

30/MT

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI- ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

\.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113

fONE 17 98112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLÍMPIA - SP CEP' 15400-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
GUAÍRA/SP.

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 126/2020

DATA DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES: 13/08/2020 ÀS
09H00.

A empresa Bandeira Eventos e Participações EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF 08.662,138/0001-68, estabelecida na Rua Coronel José Medeiros nº 660, bairro Centro, Município de Olímpia - SP, CEP. 15.400-000, vem, por seu representante legal, o Senhor João Emílio Darozo Bandeira, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no item 21.3 do instrumento convocatório, requerer TEMPESTIVAMENTE a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL em face da CONCORRÊNCIA nº 002/2020, cujo objeto visa à contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Guaíra-SP em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação, mediante o regime empreitada por preço unitário por tonelada, conforme especificações constantes no Projeto Básico - ANEXO I.

I - DOS FATOS

Cuida-se de edital de Concorrência sob o nº
002/2020 destinado à contratação de empresa

J /

3027

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

I.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113

FONE 17 98112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLIMPIA - SP CEP 15400-000

especializada, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Guaira-SP em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação, mediante o regime empreitada por preço unitário por tonelada, conforme especificações constantes no Projeto Básico - ANEXO I.

A data prevista para realização da sessão de abertura do certame é o próximo dia 13 de agosto de 2020, às 09H00, porém, há, no edital, algumas exigências que maculam o instrumento convocatório, ferindo os princípios da legalidade, da razoabilidade e da competitividade, a ensejar a revisão dos itens com a correção e posterior republicação do edital.

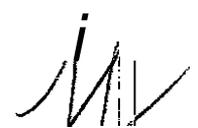
II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o dispositivo legal contido na Lei na 8.666/93, em seu artigo 41, § 1a, resta estabelecido que o prazo para impugnar edital de licitação é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, na condição de cidadão.

Ou ainda, em até 02 (dois) dia úteis anteriores à abertura dos envelopes de habilitação, se o interessado for algum licitante.

HArt. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



303vt

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

I.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113

fONE 17 98112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLÍMPIA - SP CEP 15400-000

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Verifica-se ainda, que o instrumento convocatório também traz regra acerca do pedido de impugnação do edital, conforme item 21.3.

"21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §lodo art. 113 da referida Lei."

Dessa forma, o prazo legal para apresentação da presente impugnação do edital está inserto no período permitido pela legislação, portanto, **totalmente TEMPESTIVO.**

III. DA AUSÊNCIA DE PLANILHAS DETALHADAS

Ao fazer uma detida análise dos termos do edital, restou verificado que alguns pontos devem ser retificados, sob pena de torná-lo ilegal e passível de ANULAÇÃO.

304VT

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

I.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113

fONE 17 98112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLIMPIA - SP CEP 15400-000

Assim, O primeiro item que deve sofrer alteração diz respeito à ausência de planilhas que demonstrem a composição de todos os custos unitários, pois não estão disponíveis as planilhas para a elaboração de uma proposta suficientemente séria e justa, em desacordo com a exigência do artigo 7º, inc. III, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

III - execução das obras e serviços.

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários."

Trazemos o posicionamento do eminente doutrinador Marçal Justen Filho, em sua festejada obra: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., editora Revista dos Tribunais.

"No entanto, a realização da licitação exige também a existência especificamente de planilhas contendo os custos unitários e global do objeto a ser executado." (pág. 160) (grifamos)

"Haverá violação aos deveres administrativos (senão crime) quando a autoridade administrativa produzir uma planilha sem base em dados concretos e objetivos."

305VT

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI- ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

I.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113

FONE 1798112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLIMPIA - SP CEP 15400-000

Essa orientação aplica-se não apenas em relação a planilhas que atingem a valores superiores àqueles respaldados pelo conhecimento. Também é um despropósito a Administração prever um resultado inferior àquele necessário à execução do objeto." (pág. 161)

"(...) não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei na 8.666/93, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso (...)." (Acórdão na 1.038/2011, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho)

*"(...) **já está assente neste Tribunal que a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários farto 7º, § 2º, inciso II), bem como sua exigência dos licitantes, são condições necessárias para a licitação de serviços a serem contratados pela Administração,** de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado, conforme art. 43, IV, da Lei n. 8.666/1993 (vide, por exemplo, Acórdão n. 546/2008 - Plenário, subitem 9.1.1)." (Acórdão nº 1.200/2010, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa) - (pág. 164) (grifamos)*

No mesmo sentido, do entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), colacionamos trechos de julgados pela corte bandeirante paulista.

"EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. OBRA DE INFRAESTRUTURA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

306VT

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI- ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

I.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113

FONE 17 98112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLÍMPIA - SP CEP 15400-000

PLANILHA DE CUSTOS. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V. U.

1) As exigências de *qualificação técnico-operacional* devem seguir as diretrizes da Súmula nº 24 deste E. Tribunal; 2) **O edital, deve conter todos os custos unitários envolvidos na contratação;** 3) Necessidade de clareza quanto ao prazo previsto para execução dos serviços; 4) O orçamento estimativo deve ser atualizado.

(...)

Nesse aspecto, cabe destacar o alerta do Ministério Público de Contas nos autos, de que a regularidade da contratação passa, necessariamente, pela adequada e completa definição do objeto, com **a elaboração e disponibilização do orçamento estimativo, do qual, conste a composição detalhada de todos os custos unitários envolvidos na contratação, em atendimento ao artigo 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.**

(...)

2.10. Ante o exposto e por tudo o mais consignado nos autos, VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da representação, determinando à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA que, em caso de eventual relançamento do certame, retifique o edital, de forma a: 1) compatibilizar o item 5.5.3.5 com a Súmula nº 24 deste Tribunal, caso seja mantido no edital; 2) **prever todos os custos unitários envolvidos na contratação;** 3) expor com clareza o prazo previsto para execução dos serviços; 4) apresentar orçamento estimativo atualizado.

A reformulação do edital é, portanto, medida que se impõe, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do voto ora proferido, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei

A D I

307-VT

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

I.M.11462-4 - I.E.487.065.1411.113

FONE 17 98112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLÍMPIA - SP CEP 15400-000

Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas." (TC-001133.989.20-2
Conselheiro Dimas Ramalho) (grifamos)

"EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL. FALTA DE ESTUDOS TÉCNICOS QUE AMPARASSEM A ESCOLHA POR MÉTODO DE CONSTRUÇÃO NÃO USUAL EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A CORRETA DEFINIÇÃO DO OBJETO. INSUFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO. VÍCIO INSANÁVEL. ANULAÇÃO DO CERTAME. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO.

(...)

2.5 Igualmente prospera a queixa ao agrupamento dos serviços de fundição, estrutura e telhado em um mesmo item na planilha orçamentária, porquanto é imperativo legal que as **"obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários"** farto 7, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93]. Tal medida visa assegurar às interessadas na disputa a real compreensão das obrigações a serem assumidas na contratação e, com isso, **os custos envolvidos para que possam elaborar a correta formulação das propostas e preços a serem apresentadas."** (TC-OI0362.989.19-6

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)
(grifamos)

"EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE EMPRESA SUBCONTRATADA.**

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.

306VT

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

I.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113

FONE 17 98112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLIMPIA - SP CEP 15400-000

VALIDAÇÃO DE ATESTADO PELO CREA-SP. SÚMULA 49. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

A ausência de planilha de custos em licitação na modalidade concorrência prejudica a elaboração de propostas, além de afrontar os artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

(...)

2.9 Posto isto, circunscrito estritamente às questões analisadas, considero parcialmente procedente a representação, determinando que a Administração, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente para:

a) Consignar a planilha de custos estimados como elemento integrante do edital;

b) Disponibilizar todas as informações necessárias à elaboração das propostas e elaboração do plano de trabalho previsto no item 2.1;

c) Excluir a apresentação de documentos de eventual empresa subcontratada;

d) Adequar a exigência do item 7.3.3.4.2 à Súmula 49 desta Corte;

e) Excluir do edital a requisição constante do item 18.2 do Anexo I.

A Prefeitura deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93." (TC-DI3D99.989.19-6

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)
(grifamos)

Dessa forma, resta evidenciado que o instrumento convocatório carece de elementos essenciais como condição *sine qua non* para que possa haver a sua regularidade, visto que os elementos são representados pelo orçamento ou planilhas de custos detalhados, pois sem os quais, o sucesso do certame está fadado ao insucesso e quiçá a sua ANULAÇÃO.

R

12

309VT

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ 08.662.138/0001-68 I.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113
FONE 1798112-2570 BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR
RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLIMPIA - SP CEP 15400-000

IV. DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE RELEVÂNCIA

O edital apresenta em seu item 7.2.3.2, a exigência de comprovação de capacitação técnico-operacional, reproduzindo trecho do texto legal, contido no artigo 30, inc. II, da Lei nº 8.666/93, acrescentando que: " (...) *envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação*", citando ainda, que a empresa já tenha realizado serviços compatíveis com o objeto licitado de no mínimo 50% de seu quantitativo, conforme Súmula 24 do TCE/SP.

Entretanto, **em nenhum momento, o edital indica ou estabelece quais são as parcelas de maior relevância, o que implica em exigência descabida e restritiva por permitir a subcontratação do aterro sanitário,** ou seja, por não discriminar quais são as parcelas de maior relevância, a interpretação do texto editalício induz à necessidade da comprovação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU).

"7.2.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, torrefeção por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.2.3.2.1.0 Atestado deverá comprovar que a empresa já realizou serviços compatíveis com o objeto licitado de no mínimo 50% de seu quantitativo conforme SUMULA 24 TCE/SP"

10

310VT

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

I.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113

FONE 17 98112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLIMPIA - SP CEP 15400-000

Destarte, o edital deverá ser revisto e corrigido, para que indique as parcelas de maior relevância técnica, sem que haja a obrigatoriedade de comprovação de capacitação técnica operacional no tocante à destinação final dos RSU, tendo em vista a possibilidade de subcontratação do aterro sanitário.

V. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO ALHEIO À DISPUTA

Ainda no quesito atinente à qualificação técnica, entendemos que o Município de Guaira deverá rever as exigências dos subitens 7.2.3.5, 7.2.3.6 e 7.2.3.8, por não se coadunarem com a legislação pertinente e ao entendimento sedimentado pelos insígnis conselheiros do TCE/SP.

"7.2.3.5. Licença de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental fiscalizador do Estado em que se encontra a empresa.

7.2.3.6. Documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81.

7.2.3.8. Caso a empresa subcontrate o ATERRO SANITÁRIO para o item destinação dos resíduos, deverá apresentar a carta de Anuência (autenticada) da subcontratada autorizando a destinação/disposição dos resíduos sólidos domiciliares no Aterro Sani tário. "

Reiterando comentário acima, o edital não pode estabelecer exigência pertinente ao aterro sanitário, conforme consta no subitem 7.2.3.5 (licença de operação). **Afinal, se pode haver a subcontratação do aterro sanitário não deve haver a exigência de comprovação de terceiro na fase de habilitação,** visto

J 8

31/11/17

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

I.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113

FONE 17 98112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.CCIIM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLIMPIA - SP CEP 15400-000

que a licitante é quem deve cumprir as exigências editalícias.

Quanto ao subitem 7.2.3.6 cabe entendimento análogo ao tópico anterior, muito embora na decisão do TC-006944.989.19-3; TC-007165.989.19-5, o *ilustre conselheiro* entende que a exigência do documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81, não deve permanecer como requisito obrigatório, por não se tratar de resíduos perigosos.

Temos ainda, a malfadada exigência de "carta de anuência (autenticada) da subcontratada autorizando a destinação/disposição dos RSU no aterro sanitário como requisito habilitatório da empresa licitante.

Tal exigência está robustecida no entendimento do TCE/SP, como sendo irregular da forma que se apresenta no edital em apreço, haja vista que a exigência de compromisso de terceiro alheio à disputa está violando a súmula nº 15 do TCE/SP.

"SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa."

Se ao menos, a exigência estivesse estampada por declaração de cumprimento em momento oportuno e em prazo razoável, talvez pudesse não merecer a crítica e a necessidade de correção do subitem.

"EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. DEMONSTRAÇÃO DE EXPERIÊNCIA. LICENÇA AMBIENTAL. PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DO ATERRO. DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA. INSCRIÇÃO

31247

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

I.M.11462-4 - I.E.487.065.1411.113

FONE 17 98112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLÍMPIA - SP CEP 15400-000

NO IBAMA. REGULARIDADE CTF/APP. CORREÇÕES DETERMINADAS COM RECOMENDAÇÕES.

1. É indevida a comprovação de experiência no tratamento de resíduos por não fazer parte do objeto contratual.

2. A Certidão de Acervo Técnico não se mostra como meio regular para demonstração de experiência operacional.

3. Se exigida, a comprovação de aptidão profissional aperfeiçoa-se mediante a CAT, vedada a fixação de quantitativos.

4. A documentação relativa à licença ambiental incluindo a declaração de anuência de terceiro, "Plano de Ação Emergencial" do aterro e "Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho" (LTCAT) é indevida como critério de habilitação.

5. Comprovantes afetos à inscrição, regularidade no IBAMA e no CTF/APP são impertinentes em relação ao objeto, devendo ser excluídas.

(...)

Todavia, esta pertinência não atinge os comprovantes exigidos nos itens G3 e G4, relativos à regularidade / inscrição no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, e no "Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadas de Recursos Ambientais -CTF/APP".

Como apurado durante a instrução, a coleta, transporte ou triagem de resíduos sólidos urbanos não perigosos -situação em análise -não são passíveis a estes registros, impondo-se a exclusão de tais exigências do ato convocatório.

Diante do exposto, voto pela procedência parcial das representações, devendo a Prefeitura de Casa Branca, rios termos deste voto:

- rever a forma de comprovação operacional, retirando a demonstração de experiência no

313VT

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

I.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113

FONE 17 98112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLIMPIA - SP CEP 15400-000

tratamento de resíduos e por meio de "Certidão de Acervo Técnico";

extrair a exigência de quantitativos, caso opte pela comprovação profissional, observando em especial a Súmula 23;

- retirar as exigências relativas à licença ambiental, "Plano de Ação Emergencial", "declaração de anuência" e "Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho", para fins habilitatórios;

e excluir as exigências concernentes à inscrição/regularidade no CTF/APP e IBAMA." (TC-006944.989.19-3; TC-00716S.989.19-S
Conselheiro Róbson Marinho) (grifamos)

"Ainda nessa previsão do instrumento, tendo em vista a descrita determinação de deslocamento da exigência de disponibilização da carta de anuência, direcionada ao vencedor da disputa, penso que não há razão para a manutenção da demanda, a ela relacionada, de apresentação de atestado de capacidade técnica de titularidade do proprietário do aterro, na medida em que imposição dessa espécie não mais se prestaria a cumprir a finalidade do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, porquanto já ultrapassada a fase de habilitação do certame. Por esse motivo, referida requisição deve ser eliminada.

(...)

Ante o exposto, adstrito aos pontos tratados, meu voto considera parcialmente procedente a representação, devendo a Prefeitura Municipal de Saltinho alterar o ato convocatório, de forma a:

(...)

elaborar orçamento pormenorizado em planilhas, com a composição de todos os custos unitários dos serviços, anexando referida peça ao edital;

P

A

314VT

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI- ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

I.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113

FONE 17 98112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLÍMPIA - SP CEP 15400-000

- exc.luir a exigência de carta de anuência do proprietário do aterro sanitário, sendo permitida a apresentação, em seu lugar, de declaração compromissória, com a disponibilização de prazo razoável para cumprimento da obrigação. " (TC 10819.989.17-9 Conselheira Cristiana de Castro Moraes) (grifamos)

Portanto, os subitens acima citados devem ser corrigidos sob pena de ANULAÇÃO DO CERTAME em caso de não retificação.

VI. DA EXIGÊNCIA DE 10% DE GARANTIA CONTRATUAL

Em mais uma oportunidade o edital traz uma exigência, representada pelo item 13.1, que não demonstra compatibilidade entre as características do objeto licitado e a previsão legal contida no artigo 56, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

"13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais."

Pois bem, a Administração estabeleceu a exigência de garantia de execução contratual no importe de 10% do valor do contrato.

Todavia, não foi disponibilizado qualquer estudo ou parecer técnico aprovado pela autoridade competente, ou seja, a exigência de 10% somente poderá permanecer se houver documento hábil à comprovação legal do artigo 56, § 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de restrição indevida à competitividade.

M

3/15VT

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ 08.662.138/0001-68 - I.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113

FONE 17 98112-2570 - BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLÍMPIA - SP CEP 15400-000

"Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

(...)

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato."

Destarte, reitera-se que, caso a Administração não disponibilize parecer técnico aprovada pela autoridade competente, estará cometendo mais uma irregularidade e comprometendo a lisura da disputa em curso, em razão da exigência de 10% (dez por cento) do valor contratual, pela garantia de execução.

VII. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em relação à ausência de previsão editalícia, no caso de inadimplemento, entendemos que o instrumento convocatório carece de correção também quanto a este item.

Afinal, o artigo 40, da Lei nº 8.666/93, traz o dispositivo legal referente ao tema, sendo uma forma de compensação em decorrência do atraso de pagamento por parte da Contratante.

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo

316VT

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI- ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

I.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113

FONE 17 98112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO OLÍMPIA - SP CEP 15400-000

da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

(...)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos"

Temos ainda, como forma de sustentação legal ao tema, um trecho da obra anteriormente citada:

*"O sujeito (inclusive o Estado) tem o dever de cumprir a prestação assumida, no prazo e condições determinadas. Ao infringir esse dever, sujeita-se à obrigação de indenizar a parte inocente por perdas e danos. Entre os danos emergentes encontra-se, no mínimo, a perda do valor da moeda proveniente da inflação. **Portanto, se o Estado atrasar o pagamento, deverá pagar com correção monetária.** Os Tribunais não têm hesitado em seguir esse caminho, na vigência do Plano Real. Adota-se, geralmente, a variação do IGP-M da FGV como índice para apuração da correção monetária. Aplica-se ao caso o disposto no art. 389 do CC/2002, que determina que, "não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado"* (pág. 648) (grifamos)

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI- ME

CNPJ 08.662.138/0001-68

I.M.11462-4 - I.E. 487.065.140.113

FONE 17 98112-2570

BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR

RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLIMPIA - SP CEP 15400-000

"(...) VI - A jurisprudência desta Corte é pacífica em asserir pela incidência de correção monetária desde a data do efetivo prejuízo, in casu, a partir do inadimplemento. Incidência da súmula 43/STJ" (REsp 696.935/MT, la T., relo Min. Francisco Falcão, j. em 07.11.2006, DJ de 14.12.20006) (pág. 649)

Não menos importante, trazemos outro excerto de jurisprudência do TCE/SP, já citada anteriormente.

"O instrumento carece de previsão de critérios de atualização monetária em caso de atraso de pagamentos. Representação julgada parcialmente procedente, com recomendação para revisão do dimensionamento dos serviços pertinentes à conservação de áreas verdes." (TC 9568.989.17-2 - Cristiana de Castro Moraes)

Assim, entendemos que a falta de previsão de atualização em caso de inadimplemento pela Administração, demonstra um total desalinho com os ditames legais, requerendo a alteração do instrumento convocatório, sob pena de dar prosseguimento em um ato eivado de vícios insanáveis.

Com isso, acreditamos haver motivos suficientemente sérios, para que haja a determinação da correção dos itens acima descritos.

VIII. DO PEDIDO:

Em face ao exposto, requer o recebimento da presente impugnação totalmente tempestiva, determinando-se a imediata suspensão da concorrência n°

31527

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

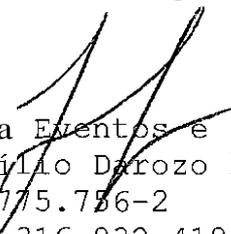
BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI- ME

CNPJ 08.662.138/0001-68 I.M.11462-4 - I.E.487.065.140.113
FONE 17 98112-2570 BANDEIRAEVENTOS@TERRA.COM.BR
RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS, 660 CENTRO, OLIMPIA - SP CEP 15400-000

002/2020 e, ao final, JULGAR PROCEDENTE e dar provimento integral à presente impugnação para que todas as máculas apontadas sejam devidamente retificadas ou receba as necessárias correções determinadas por Vossa Excelência.

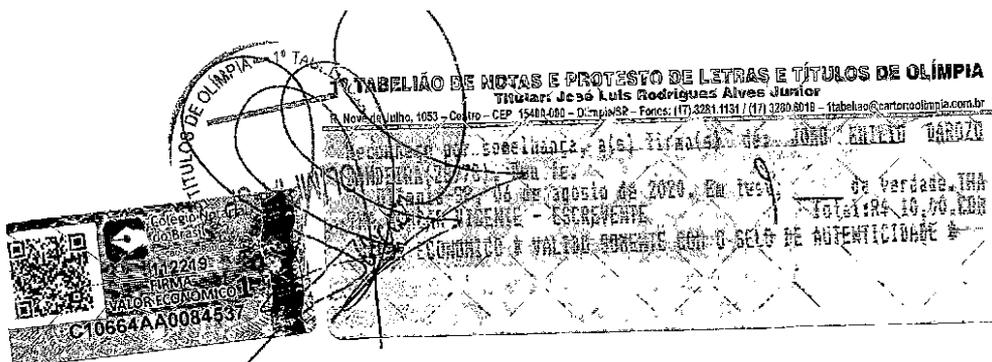
Termos em que.
P. Deferimento.

Olímpia, 06 de agosto de 2020.



Bandeira Eventos e Participações EIRELI
João Emílio Darozo Bandeira
RG: 33.775.786-2
CPF/MF: 316.832.418-35

08.662.138/0001-68
BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES
Rua Cel José Medeiros 660
Patrimônio São João Batista
CEP 15400-00Q - Olímpia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS. INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PS
(83) 3244-5404/ Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.noLbr



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

o Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes".

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atas oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atas notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *SeJo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPACOES EIRELJ - ME tinha posse de um documento com as mesmas caracteristicas que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPACOES EIRELJ - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 0810112020 15:14:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPACOES EIRELJ- ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.noLbr

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1428856

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 0810112021 15:06:30 (hora local).

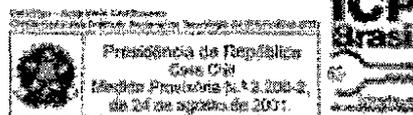
'Código de Autenticação Digital: 61240801201122520938-1

'Legislações Vigentes: Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória nv 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.72112008, Lei Estadual n° 10.13212013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d7341d94f057f2d691e6bc05b9819fffb90b2b4de55f4599fcb580a15e882801759af65607b5701eObed7b176b16e8712b35e498857d08af3944b1278542411c823daf00blaf5758:1788d155

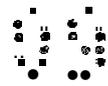
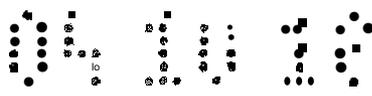


32117

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto



JUCESP PROTOCOLO
0.985.918118-4



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

João Emílio Darozo Bandeira, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14 de março de 1983, natural de Olímpia/SP, portador do CPF/MF n0310.733.868-05, RG n034.547.510-0-55P/5P, residente a Rua Coronel José Medeiros, 660 - Fundos Centro - 15400-000 - Olímpia/5P, titular da **EIRELI Bandeira Eventos e Participações EIRELI - ME**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n035601540980, devidamente inscrita no CNPJ/MF nOQS.662.138/0001-68 e IE n0487.065.140.113, com sede a Rua Coronel José Medeiros, 660 - Patrnrnônio São João Batista - 15400-000 - Olímpia/SP, resolve realizar as seguintes alterações:

1. O capital social é alterado e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país para R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).
2. O objeto social é alterado para

Atividade principal:
(77.39-0-03) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes



FURLANETOPEREIRA
Consultoria de Empresas

Rua Henriqueta G O Pinto, 246 - Jd Glória - 15400-000 - Olímpia/SP

(17) 3281-4778 / olimpia@furlanetopereira.com.br

ANEXO

Atividades secundárias:

- (90.01-9-04) espetáculos circenses, de marionetes e similares
- (90.01-9-01) Produção teatral
- (90.01-9-02) Produção musical
- (90.01-9-06) de sonorização de iluminação
- (90.01-9-99) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não anteriormente
- (81,30-3-00) Atividades paisagísticas
- (43,11-8-01) de edifícios e outras estruturas
- (43.11-8-02) Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- (43.91-6-00) Obras de fundações
- (43.13-4-00) Obras de terraplenagem
- (41,20-4-00) Construção de edifícios
- (42.11-1-01) Construção de rodovias e ferrovias
- (42.11-1-02) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- ' (42.13-8-00) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- (42.92-8-01) Montagem de estruturas metálicas
- (42.22-7-01) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- (43.21-5-00) Instalação e manutenção elétrica
- (43.22-3-01) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- (43.29-1-04) e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e em vias públicas, portos e aeroportos
- (43.29-1-01) Instalação de painéis publicitários
- (43.30-4-04) Serviços de pintura de edifícios em geral
- (36.00-6-02) Distribuição de por caminhões
- (56.20-1-02) Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê



FURLANETO PEREIRA
 Representante Legal

Rua Henriqueta G O Pinto, 246 - Jd. Glória - 15400-000 - Olímpia/SP

(17) 3281-4778 / olimpia@furlanetopereira.com.br

[Handwritten signature]

323VT



- (49.24-8-00) Transporte escolar
- (49.30-2-01) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- (49.30-2-04) Transporte rodoviário de mudanças
- (77.11-0-00) Locação de automóveis sem condutor
- (77.31-4-00) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- (77.32-2-01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- (77.29-2-02) Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais
- (62.09-1-00) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- (74.20-0-04) Filmagem de festas e eventos
- (82.30-0-01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- (85.99-6-04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- (85.92-9-01) Ensino de dança
- (38.11-4-00) Coleta de resíduos não-perigosos
- (8121-4-00) Limpeza em prédios e em domicílios
- (77.32-2-02) Aluguel de andaimes
- (81.29-0-00) Atividades de limpeza
- (77.29-2-01) Aluguel aparelhos de jogos eletrônicos
- (77.21-7-00) equipamentos recreativos e esportivos
- (77.33-1-00) máquinas e equipamentos para escritório
- (77.39-0-01) de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
- (77.29-2-03) de material médico
- (73.19-0-04) Consultoria em publicidade
- (52.23-1-00) Serviços de exploração de estacionamento de veículos



FURLANETO PEREIRA
Consultoria e Assessoria

Rua Henriqueta G o Pinto, 246 – Id Glória 15400-000 – Olímpia/Sr

(17) 3281-4778 / olimpia@furlanetopereira.com.br

[Handwritten signature]

324VT

- (43.99-1-02) Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- (43.99-1-03) Obras de alvenaria
- (42.92-8-02) Obras de montagem industrial
- (42.99-5-99) Outras obras de engenharia
- (43.29-1-99) Outras obras de em construções
- (47.29-6-99) Comércio varejista de produtos alimentícios em geral especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- (47.44-0-01) Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- (47.41-5-00) Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- (47.44-0-02) Comércio varejista de madeira e artetatos
- (47.42-3-00) Comércio varejista de matertalelétnco
- (47.44-0-03) Comércio Varejista de materiais hidráulicos
- (47.44-0-99) Comércio varejista de materiais de construção em geral
- (47.61-0-03) Cornércio varejista de artigos de papelaria
- (14.13-4-01) Confecção de uniformes escolares

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação, com as seguintes cláusulas:

1. A EIRELI tem social **Bandeira Eventos e Participações EIRELI - ME**
2. O endereço da empresa é **Rua Coronel José Medeiros, 660**
Patrimônio João Batista – 15400-000 - Olímpia/SP
3. A empresa iniciou suas atividades em 25 de janeiro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.



FURLANETOPEREIRA
Contabilidade e Assessoria

Rua Henriqueta G O Pinto, 246 - Jd - 15.r,oo-000 - Olímpia/SP

(17) 3281-4778 / olimpia@furlanetopereira.com.br

4
« »

325VT

4. O capital social é totalmente integralizado em moeda corrente do país no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).
5. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.
6. A administração da empresa será exercida pelo titular acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, indistintamente perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.
7. Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo lucros ou perdas apuradas.
8. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.
9. Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.
10. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, a propriedade.



[Handwritten signature]

326VT

11. O objeto soua e

Atividade principal: (77.39-0-03) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Atividades secundárias:

- (90.01-9-04) Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
- (90.01-9-01) Produção teatral
- (90.01-9-02) Produção musical
- (90.01-9-06) Atividades de sonorização e de iluminação
- (90.01-9-99) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- (81.30-3-00) Atividades paisagísticas
- (43.11-8-01) Demolição de edifícios e outras estruturas
- (43.11-8-02) Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- (43.91-6-00) Obras de fundações
- (43.13-4-00) Obras de terraplenagem
- (41.20-4-00) Construção de edifícios
- (42.11-1-01) Construção de rodovias e ferrovias
- (42.11-1-02) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- (42.13-8-00) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- (42.92-8-01) Montagem de estruturas metálicas
- (42.22-7-01) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- (43.21-5-00) Instalação e manutenção elétrica
- (43.22-3-01) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- (43.29-1-04) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- (43.29-1-0r) Instalação de painéis publicitários



FURLANET PEREIRA
 Responsabilidade e Integridade

Rua Henriqueta G O Pinto, Z46 - Jd Glória - 15400-000 - Olímpia/SP

(17) 3281-4778

olimpia@furlanetopereira.com.br

327V



- (43.30-4-04) Serviços de pintura de edifícios em geral
- (36.00-6-02) Distribuição de água por caminhões
- (56.20-1-02) Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- (49.24-8-00) Transporte escolar
- (49.30-2-01) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- (49.30-2-04) Transporte rodoviário de mudanças
- (77.11-0-00) Locação de automóveis sem condutor
- (77.31-4-00) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas operador
- (77.32-2-01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- (77.29-2-02) Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso e pessoal e instrumentos musicais
- (62.09-1-00) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação
- (74.20-0-04) Filmagem de festas e eventos
- (82.30-0-01) Serviços de organização de feiras, congressos, e festas
- (85.99-6-04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- (85.92-9-01) de dança
- (38.11-4-00) Coleta de resíduos não-perigosos
- (81.21-4-00) em prédios e em domicílios
- (77.32-2-02) de andaimes
- (81.29-0-00) Atividades de limpeza
- (77.29-2-01) de aparelhos de jogos eletrônicos
- (77.21-7-00) Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- (77.33-1-00) de máquinas e equipamentos para escritório
- (77.39-0-01) Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
- (77.29-2-03) Aluguel de material médico



FURLANETO PEREIRA
Consultoria de Assessoria

Rua Henriqueta G O Pinto, 246 - Jd Glória - 15400-000 - Olímpia/SP

(17) 3281-4778 / olimpia@furlanetopereira.com.br

[Handwritten signature]

325VT

- (73.19-0-04) Consultoria em publicidade,
- (52.23-1-00) Serviços de exploração de estacionamento de veículos
- (43.99-1-02) Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- (43.99-1-03) Obras de alvenaria
- (42.92-8-02) Obras de montagem industrial
- (42.99-5-99) Outras obras de engenharia
- (43.29-1-99) Outras obras de instalações em construções
- (47.29-6-99) Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- (47.44-0-01) Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- (47.41-5-00) Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- (47.44-0-02) Comércio varejista de madeira e artefatos
- (47.42-3-00) Comércio varejista de material elétrico
- (47.44-0-03) Comércio varejista de materiais hidráulicos
- (47.44-0-99) Comércio varejista de materiais de construção em geral
- (47.61-0-03) Comércio varejista de artigos de papelaria
- (14.13-4-01) Confecção de uniformes escolares

- 12. O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresadessa modalidade.
- 13. O titular **João Emílio Darozo Bandeira** terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro de Olímpia/SP, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

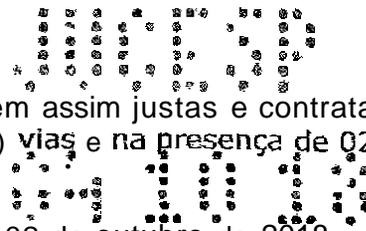


FURLANETOPEREIRA
Contabilidade & Administração

Rua Henriqueta G O Pinto, 246 - Jd Glória - 15400-000 - Olímpia/SP

(17) 3281-4778 / olimpia@furlanetopereira.com.br

329VT



E por estarem assim justas e contratados assinam o presente instrumenta em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas.

onrnpra/ss, 02 de outubro de 2018

João Emílio Darozo Bandeira

Testemunhas:

Aparecida Benedita Lemos
RG 13.219.992-SSP/SP

Rogério Furlaneto Pereira
RG 32.367.593-1-SSP/SP



FURLANETO PEREIRA
Contratado e Assessor

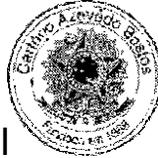
Rua HenriQUet:G o Pinto, 246 - Jd Glória - 15400-000 - Olímpia/SP

(17) 3281-4778 / olimpia@furlanetopereira.com.br

33047

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO **AZEVEDO BASTOS**
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-54041 Fax: (83)
http://www.azevedobastos.not.br
cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE **SERVIÇO** DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váloer Azevêdo de Miranda Cavalcanti. Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Leis e normas vigentes".

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo *Digital*; ABC12345-X1X2) e dessa forma, autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.ljpb.jus.br/selo-di9italf>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPACOES EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPACOES EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/01/2020 19:23:Q7 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da Mp 2200f2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPACOES EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço e-mail [autentica@azevedobastos not br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para Informações mais detalhadas deste ato, acesse o site [https://jautdigital.azevedobastos not br](https://jautdigital.azevedobastos.not.br) e Informe o *Código de Consulta desta Declaração*

Código de Consulta desta Declaração: 1428851

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso Site até 08/01/2021 15:04:25 (hora local)

'Código de Autenticação Digital, 612408012011130008201 a 61240801201113000820-9

"Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014

O referido é verdade, dou fé

HAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9819fffb90b2b4de55f4_99fcb580af53abd5b763225d339a2670719869fee9bb16e8712b35e498857c08af3944b12789a65ba26ba812998f5376b4a068d81e

